



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190 Estado de São Paulo CGC 45 787 652/0001.56 Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 24/84, DE 17 DE JULHO DE 1984.

(DISPÕE S/AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS -DOP- AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O PODER EXECUTIVO DESSE MUNICÍPIO AUTORIZADO A CELEBRAR COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP -, CONVÊNIO PARA EFEITO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE METÁLICA / SOBRE O CÓRREGO DA ÁGUA CHOCA, NA LIGAÇÃO DA RUA CAPITÃO -- AGUIRRA, NO QUAL O DEPARTAMENTO PARTICIPARÁ FORNECENDO:

-- OS ESTUDOS PRELIMINARES, SONDADE DO TERRENO, PROJETO, TELA PARA OS GABIÕES, QUANDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO/ PERMITIR ESSE TIPO DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA.

ARTIGO 2º:- A PREFEITURA MUNICIPAL EXECUTARÁ, DIRETAMENTE, OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, O OBJETO MENCIONADO NESTA LEI, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONVÊNIO A SER LAVRADO, FICANDO, / PORTANTO, O DEPARTAMENTO ISENTO DE QUALQUER OUTRA COLABORAÇÃO ALÉM DA FIXADA NO REFERIDO INSTRUMENTO.

ARTIGO 3º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 17 DE JULHO DE 1984.

  
JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO.

PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.

  
JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO.